Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Sento Sé

Ano: 1 | Edição: 13 | Páginas: 8 | 31 de janeiro de 2017

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - DECRETOS

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Decreto

DECRETOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

DECRETO n.º 27/2017

"Suspende, de forma cautelar, pagamento de vencimentos de servidores públicos e determina o afastamento dos ocupantes de cargos públicos estabilizados com base no art. 19 dos ADCT da CF/88 e dá outras providências"

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal de acordo com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que até o momento com o recadastramento Municipal, foi apurado diversas irregularidades feitas na Administração Municipal e no setor pessoal, onde foi concedido a estabilidade Administrativa de Servidores que não trabalharam durante anos na Administração Pública e adquiriram a Estabilidade se tornando servidores efetivos do Município;

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2017 foi publicado o Decreto nº. 26, através do qual foi criada uma Comissão Especial de Sindicância com a finalidade de apurar a existência de irregularidades nos atos que concederam estabilidade no serviço público a diversos servidores contratados de forma temporária no município de Sento Sé;

CONSIDERANDO que a estabilidade extraordinária no serviço público foi concedida com base no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que este dispositivo determina que os servidores que ingressaram no serviço público sem se submeter à regra do concurso público somente poderão ser estabilizados se comprovarem que já se encontravam há mais de cinco anos exercendo as suas funções em 1988 e estranho depois de quase 30 anos essas estabilidades serem concedidas de forma administrativa;

CONSIDERANDO o teor da reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos que indicavam uma relação de servidores cujos atos de

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

estabilização apresentavam indícios de irregularidade, com funcionários que em 1983 eram de menores;

CONSIDERANDO que servidores que adquiriram a estabilidade administrativamente, efetivamente não trabalharam no Município por mais de 10 (dez) anos e ainda ajuizaram ações através do EX- PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no caso cometendo patrocínio infiel, para tentar usar a Justiça para "afirmar a estabilidade" cometendo um crime, salientado que inclusive a servidora era menor a época;

CONSIDERANDO que não foi deixado acervo, nem documentos no Município e que foi determinada a instauração de Processos Administrativos com a finalidade de assegurar aos servidores identificados pela Comissão criada através do Decreto nº. 26/2017 o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que foi identificado servidor, nascido no ano de 1966, estabilizado no serviço público sob a alegação de que o mesmo, em 05 de outubro de 1988, quando contava com apenas 21 (vinte e um) anos de idade, já estaria exercendo cargo junto à Prefeitura Municipal de Sento Sé a mais de 05 anos ininterruptos;

CONSIDERANDO que este servidor, em 05 de outubro de 1983, suposta data em que deveria ter ingressado no serviço público, contava com pouco mais de 16 (dezesseis) anos de idade e, por isso, nunca poderia ter sido estabilizado com base no art. 19, do ADCT e que além de ser vereadora e Chefe de Departamento, entrou efetivamente somente em 07/2009;

CONSIDERANDO o risco de irreparável dano ao erário municipal, que vem sendo obrigado a pagar a remuneração de servidores que foram incluídos no quadro funcional de forma indevida;

CONSIDERANDO o poder de autotutela estatal, especialmente o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade decisória, administrativa ou judicial, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 4 e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 8.752/RJ e na Medida Cautelar n. 3.791/MG;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico de Direito Administrativo tem como princípio fundamental a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO que estão assegurados no curso dos procedimentos administrativos a que alude o presente Decreto o respeito ao contraditório e à ampla defesa, como corolário do devido processo legal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, em caráter cautelar, dos pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos estabilizados no serviço público municipal de Sento Sé com fundamento no art. 19 dos ADCT da CF/88, nos últimos 5 anos, até a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados para apurar irregularidades na concessão da estabilidade.

Parágrafo único – Os servidores atingidos por este Decreto são todos que foram efetivados no Município de Sento Sé administrativamente, sendo, que já foram detectados 4 (quatro) servidores com possíveis irregularidades: Domingos de Moraes Filho, Maria Aparecida Ribeiro Rodrigues, Maria de Fátima Almeida de Carvalho e Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.

Art. 2º - Os servidores atingidos por este Ato deverão comparecer imediatamente a Procuradoria Geral do Município para tomarem ciência do teor deste Decreto e, também, para apresentar documentos que comprovem que, de fato, fazem jus à estabilidade no serviço público.

§1º – Em caráter cautelar, serão aceitos para comprovar a vinculação ao serviço público:

I – Sentença transitada em julgado reconhecendo a estabilidade no serviço público com base no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II – Documento original ou cópia autenticada de ato de admissão na Prefeitura Municipal de Sento Sé com data anterior a 05 de outubro de 1983;
III – Cópia autenticada da folha de pagamento, recibo de salário, empenho ou qualquer outro documento capaz de comprovar o recebimento de valores da Prefeitura Municipal de Sento Sé nos meses de outubro de 1983 ou anteriores;
IV – Demais documentos aptos a comprovar que os servidores atingidos pelo art. 1º, na data da publicação da Constituição Federal, em 05 de outubro de

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

1988, contavam com mais de cinco anos de serviços prestados ao município de Sento Sé.

§2° - Todos os servidores atingidos por este Ato, na primeira oportunidade em que comparecerem ao local de trabalho, deverão ser encaminhados pelo chefe imediato ao Departamento de Recursos Humanos.

§3° - Os servidores atingidos pelo art. 1°, tão logo compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, devem se afastar imediatamente dos seus postos de trabalho.

§4° - Assim que for comprovada a legalidade das estabilizações deferidas pelos Decretos mencionados no art. 1°, parágrafo único, deverá ser providenciado o retorno imediato do servidor ao seu posto de trabalho, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor devido no período em que se mantiver suspenso o pagamento das suas remunerações.

Art. 3° - Dê-se ciência ao Ministério Público do presente Decreto.

Art. 4° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos jurídicos ao dia 01/01/2017, uma vez que em tal momento já estava instaurada as irregularidades na Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo nos últimos meses da gestão anterior.

Sento-Sé (BA), 31 de janeiro de 2017

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita

ELLEN SOUZA ELOI SOARES
Procuradora-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

DECRETO n.º 29/2017

"Suspende, de forma cautelar, pagamento de vencimentos de servidores públicos da Educação Municipal que foram enquadrados em regime de 40 horas semanais respaldadas na Lei Municipal 104/2004, de forma averiguar sua regularidade e dá outras providências"

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal de acordo com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que até o momento com o recadastramento Municipal, foi apurado diversas irregularidades na Administração Municipal e no controle cadastral do numero de servidores no setor pessoal, também verificou-se concessões de enquadramentos em 40 horas semanais a servidores do magistério público que não exerceram esta jornada durante três anos consecutivos entre outros requisitos;

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2017 foi publicado o Decreto nº. 28, através do qual foi criada uma Comissão Especial de Sindicância com a finalidade de apurar a existência de irregularidades nos atos que concederam tais enquadramentos de 40 horas semanais no serviço público a diversos servidores do magistério público sem os requisitos determinados pela Lei nº. 104/2004;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal assegura o enquadramento em jornada integral de 40 horas semanais aos servidores do magistério público que tenham cumpridos alguns requisitos, que foram realizados em TACs - Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público da Bahia e que tais requisitos não foram obedecidos nas referidas concessões.

CONSIDERANDO o teor da reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos e a APLB que indicavam uma relação de servidores cujos atos de enquadramento apresentavam indícios de irregularidade, com serventuários que não preenchiam os requisitos legais, estabelecidos pela Lei 104/2004, inclusive em efetiva regência de classe;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

CONSIDERANDO que não foi deixado acervo, nem documentos no Município e que foi determinada a instauração de Processos Administrativos com a finalidade de assegurar aos servidores identificados pela Comissão criada através do Decreto nº. 28/2017 o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o risco de irreparável dano ao erário municipal, que vem sendo obrigado a pagar a remuneração de servidores que foram enquadrados em 40 horas de forma indevida;

CONSIDERANDO o poder de autotutela estatal, especialmente o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o poder geral de cautela é inerente ao exercício da atividade decisória, administrativa ou judicial, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 4 e pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Agravo Regimental na Medida Cautelar n. 8.752/RJ e na Medida Cautelar n. 3.791/MG;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico de Direito Administrativo tem como princípio fundamental a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

CONSIEDRANDO que estão assegurados no curso dos procedimentos administrativos a que alude o presente Decreto o respeito ao contraditório e à ampla defesa, como corolário do devido processo legal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, em caráter cautelar, dos pagamentos referentes às 20 horas adicionais aos seus vencimentos no serviço público municipal de Sento Sé, sem o preenchimento dos requisitos legais para o enquadramento, nos últimos 5 anos, até a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados para apurar irregularidades na concessão da estabilidade.

Art. 2º - Os servidores atingidos por este Ato deverão comparecer imediatamente ao Departamento Jurídico da Secretária de Educação para tomarem ciência do teor deste Decreto e, também, para apresentar

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10
Tel. (74) 3537-2152
3537-2188

documentos que comprovem direito adquirido, de fato, fazerem jus ao enquadramento de 40 (quarenta) horas no serviço público.

§1° – Os servidores atingidos pelo art. 1°, compareçam imediatamente ao Departamento Jurídico da Secretária de Educação, para regularizar a sua situação.

§2° - Assim que for comprovada a legalidade do enquadramento deverá ser providenciado o retorno imediato do servidor das outras 20 horas adicionais, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor devido no período em que se manteve suspenso o pagamento das suas remunerações.

Art. 3° - Dê-se ciência ao Ministério Público do presente Decreto.

Art. 4° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos jurídicos ao dia 01/01/2017, uma vez que em tal momento já estava instaurada as irregularidades na Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo nos últimos meses da gestão anterior.

Sento-Sé (BA), 31 de janeiro de 2017

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS
Prefeita

ELLEN SOUZA ELOI SOARES
Procuradora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil